



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria ao Serviço de Inspeção Veterinária Municipal (SIM) de Nova Boa Vista/RS, e substituição do médico veterinário em caso de ausência do mesmo**, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade
01	<p>Prestação de serviços de assessoria ao serviço de Inspeção Veterinária Municipal (SIM).</p> <p>Da execução dos serviços: Auxiliar o Médico Veterinário e responsável pelo SIM nas atividades administrativas e documentos do serviço; Substituir o Médico Veterinário oficial em caso de ausência do mesmo; Realizar visitas técnicas in loco nos estabelecimentos registrados no serviço de Inspeção Municipal; Auxiliar na organização e padronização da documentação oficial do SIM; Realizar Inspeção e Fiscalização sanitária nos estabelecimentos registrados; Realizar avaliação e verificação de documentos técnicos apresentados pelos estabelecimentos; Contribuir com ações de educação sanitária e combate a clandestinidade; Realizar auditorias internas no S.I.M; Auxiliar na capacitação e treinamento de auxiliares de Inspeção; Implantar ferramentas de monitoramento e controle das atividades de serviço; Realizar e implantar planos de ações; Elaboração e revisão de Decretos e normativas do S.I.M; Elaboração e realização de plano de trabalho.</p> <p>A equipe técnica deverá constar com um médico veterinário registrado e ter empresa registrada. A empresa deverá realizar uma carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas semanais, sendo 08 (oito) horas a serem desenvolvidas de forma presencial na sede do Município de Nova Boa Vista, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e, 04 (quatro) horas semanais desenvolvidas de forma remota.</p> <p>A empresa será responsável por todos os custos com a equipe técnica necessária a execução dos serviços.</p>	mês	12

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado de forma mensal.

2.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Quanto ao fornecimento dos serviços de assessoria, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o regime de execução será executado de forma parcelada, com remuneração mensal, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Após a homologação da licitação e assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de transporte escolar de forma imediata.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. A execução dos serviços compreenderá o assessoramento técnico ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o apoio ao Médico Veterinário responsável pelo serviço, a atuação presencial e remota, bem como a substituição do Médico Veterinário oficial em caso de ausência, conforme necessidade da Administração.

3.2.1. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica habilitada, composta por, no mínimo, 01 (um) Médico Veterinário regularmente inscrito no conselho profissional competente.

3.3. A contratada deverá disponibilizar carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, sendo 08 (oito) horas presenciais, a serem desenvolvidas na sede do Município de Nova Boa Vista/RS, junto à Prefeitura Municipal, e 04 (quatro) horas semanais em regime remoto.

3.4. Compete à contratada, no mínimo:

3.4.1. Auxiliar o Médico Veterinário e responsável pelo SIM nas atividades administrativas e documentos do serviço;

3.4.2. Substituir o Médico Veterinário oficial em caso de ausência;

3.4.3. Realizar visitas técnicas in loco nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

3.4.4. Auxiliar na organização e padronização da documentação oficial do SIM;

3.4.5. Realizar inspeção e fiscalização sanitária nos estabelecimentos registrados;

3.4.6. Realizar avaliação e verificação de documentos técnicos apresentados pelos estabelecimentos;

3.4.7. Contribuir com ações de educação sanitária e combate à clandestinidade;

3.4.8. Realizar auditorias internas no S.I.M.;

3.4.9. Auxiliar na capacitação e treinamento de auxiliares de inspeção;

3.4.10. Implantar ferramentas de monitoramento e controle das atividades do serviço;

3.4.11. Realizar e implantar planos de ação;

3.4.12. Elaborar e revisar decretos e normativas do S.I.M.;

3.4.13. Elaborar e executar plano de trabalho compatível com as necessidades do serviço.

3.5. A contratada será integralmente responsável por todos os custos com a equipe técnica necessária à execução dos serviços, inclusive salários, honorários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer demais custos diretos e indiretos.

3.6. As atividades presenciais poderão ocorrer na sede da Prefeitura Municipal e/ou nos estabelecimentos registrados no S.I.M., conforme cronograma, ordens de serviço e necessidades definidas pela Administração.

3.7. Os serviços serão recebidos e aceitos após verificação pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital e contrato.

3.8. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, obrigando-se a contratada a sanar as irregularidades sem ônus adicional.

3.8.1. Caso a reparação/adequação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.9. A execução ocorrerá de forma parcelada, com pagamento mensal, observado o efetivo cumprimento da carga horária e das atividades contratadas.

3.10. A execução dos serviços de assessoria deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.11. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de assessoria.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. A presente contratação decorre da necessidade da prestação de serviços de assessoria ao serviço de Inspeção Veterinária Municipal (SIM). A contratação foi estruturada com fundamento no planejamento administrativo, no interesse público e na disponibilidade de recursos. A realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade, a transparência, a publicidade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação é necessária para garantir apoio técnico especializado às atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Nova Boa Vista/RS, assegurando a continuidade, a regularidade, a padronização e a qualificação das rotinas administrativas, técnicas e fiscalizatórias do serviço.

5.2. A prestação de assessoria especializada contribuirá para o fortalecimento institucional do S.I.M., especialmente na organização documental, atualização normativa, acompanhamento dos estabelecimentos registrados, auditorias internas, educação sanitária, capacitação de auxiliares e monitoramento das ações desenvolvidas.

5.3. A previsão de substituição do Médico Veterinário oficial em caso de ausência atende ao interesse público, pois evita descontinuidade das atividades essenciais de inspeção e fiscalização sanitária, preservando a regularidade do serviço e a segurança sanitária dos produtos e estabelecimentos abrangidos.

5.4. A contratação também permitirá a implantação de rotinas, controles, planos de ação e instrumentos de gestão que aumentem a eficiência administrativa do S.I.M., em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.4. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

6.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

6.5.1. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

6.6. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.7. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.1. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.2. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.6. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, além dos requisitos usuais previstos no edital:

a. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação de regência;

b. Comprovação de que possui em sua equipe técnica, como responsável pela execução, no mínimo 01 (um) Médico Veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente;

c. Apresentação de documentação que comprove vínculo do profissional com a empresa, na forma admitida pela legislação e pelo edital;

d. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

0801 04 122 0134 2054 33903900000000 1500 0 51890.5

0801 04 122 0134 2054 33903900000000 2500 0 69662.5

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

b. Executar os serviços com observância da legislação aplicável ao Serviço de Inspeção Municipal, às normas sanitárias, técnicas e profissionais pertinentes;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i. Conduzir a prestação dos serviços de assessoria com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução dos serviços de assessoria, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução dos serviços de assessoria, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de assessoria executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de assessoria, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Diante das descrições constantes neste documento, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, por atender necessidade pública contínua e relevante do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

19.2. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato que se vinculam.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. A contratação possui baixo impacto ambiental direto, devendo a contratada, contudo, adotar práticas adequadas de redução de deslocamentos desnecessários, uso racional de materiais, impressão consciente de documentos e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços são interdependentes e exigem execução integrada, responsabilidade técnica centralizada e uniformidade de procedimentos, inclusive quanto à assessoria permanente e à substituição do Médico Veterinário oficial.

Nova Boa Vista/RS, 08 de maio de 2026.

EDSON JOSÉ MOSSMANN,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente